



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 63/2013.

“Desafeta de Bem de Uso Comum para Bem de Uso Dominical o Imóvel Urbano de Propriedade do Município, vulgarmente denominado CALDEIRÃO, Autoriza sua Alienação, e dá outras providências”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo, visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contêm o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 63/2013 que “Desafeta de Bem de Uso Comum para Bem de Uso Dominical o Imóvel Urbano de Propriedade do Município, vulgarmente denominado CALDEIRÃO, Autoriza sua Alienação, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

Desafetação:

Fato ou manifestação de vontade do Poder Público, mediante a qual o bem do domínio Público subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado do Estado ou do administrado.

Dispõe o art. 99 do nosso Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - [...];

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

O imóvel urbano de propriedade do Município, vulgarmente denominado “Caldeirão”, situa-se à Avenida Governador Milton Campos, esquina com a Rua Afonso Gonçalves.

A presente proposição cuida da desafetação de bem de uso comum, qual seja, o imóvel urbano de propriedade do Município, vulgarmente denominado “Caldeirão”, para bem de uso dominical.

Desafetação é o ato pelo qual o ente público, torna um bem público apropriável. A desafetação é realizada mediante autorização legislativa, através de lei específica.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este ato possibilita à Administração Pública a alienação do bem, com observância das formalidades administrativas, quais sejam, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, nas modalidades de concorrência ou leilão.

A licitação obedecerá às normas gerais da Lei federal 8.666, de 1993 (art. 17, I), no que couber, e as leis especiais do Município, aplicáveis à espécie.

Pretende-se o Poder Executivo, com os recursos provenientes da venda do imóvel, atender toda a comunidade da região centro-nordeste, com a construção de um espaço mais completo e de melhor qualidade para a prática de esportes e realização de eventos.

A presente Proposta de Lei não desobedece aos princípios legais da Administração Pública.

Entretanto, sugerimos que tal área para prática de esportes e eventos, seja adquirida previamente à alienação do “Caldeirão”.

Diante do exposto, com os aspectos constitucionais e legais assinalados neste parecer, deixamos à soberania da deliberação do Plenário da Casa à decisão sobre o Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.

Guanhães, 30 de setembro de 2.013.

Flaviano de Pinho Metos
Flaviano de Pinho Metos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG

Rua Dr. Odilon Behrens, 193 - Centro - 39740-000 - Guanhães - MG - Telefax: (33) 3421-2870